

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Dispõe sobre a proibição de cobrança
por ponto adicional de serviço de televisão
por assinatura em residências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As empresas prestadoras dos serviços de televisão por assinatura, em qualquer tecnologia ou modalidade, ficam proibidas de cobrar qualquer valor referente à utilização de ponto adicional pelos assinantes em suas residências.

Art. 2º. A infração ao disposto no artigo anterior sujeita as empresas prestadoras dos serviços de televisão por assinatura à devolução do valor cobrado indevidamente, acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem sido contestada a cobrança por ponto adicional na prestação dos serviços de TV por assinatura. Os cidadãos, com toda razão, reclamam pelo pagamento de um alto valor, quando nenhum acréscimo de custo é imposto ao prestador do serviço. Mais ainda, em suas residências, não

cabe qualquer ação da empresa prestadora a partir da instalação dos cabos que lhes trazem o sinal da TV por assinatura.

O Procon do Estado de Minas Gerais elaborou Nota Técnica na qual considera abusiva e ilegal a cobrança por ponto adicional, sendo tal Nota acolhida pelo Juiz da 8ª Vara Cível de Belo Horizonte e confirmada pelo Desembargador Dídimo Inocêncio de Paula, então Juiz do extinto Tribunal de Alçada. O Desembargador utilizou como argumento central o fato de que “uma vez dentro da residência do consumidor, não pode o fornecedor intervir no uso e distribuição física daquele sinal”.

A proposta que ora apresentamos vem exatamente ao encontro deste entendimento, pois a situação de desrespeito para com o consumidor é generalizada. Nos mais diversos rincões deste País, o abuso da cobrança da mensalidade por ponto adicional tem onerado o cidadão brasileiro. Na verdade, os próprios contratos de adesão assinados pelos consumidores já contêm cláusulas abusivas no que se refere à cobrança por ponto adicional.

Entendemos que o Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de nossos Pares irá, definitivamente, impedir a sucessiva prática de abusos contra o consumidor dos serviços de TV por assinatura. Certos de que o exemplo dos Tribunais mineiros pode e deve ser estendido a todo o território nacional, encarecemos o necessário apoio dos Parlamentares para a célere tramitação e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado LINCOLN PORTELA